



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de **Barros Cassal**

PROJETO DE LEI N° 35 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE URBANO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS, IMÓVEL COM MATRÍCULA NÚMERO 4.579, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARROS CASSAL/RS, COM ÁREA DE 413,37 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Senhora Nelsita Lourdes Zambenedetti Pellini, brasileira, viúva, servidora pública estadual aposentada, residente e domiciliada na Rua Cândido Carneiro Júnior, n.º 825, na cidade de Barros Cassal/RS, portadora do CPF sob n.º 209.425.830-00 e Cédula de Identidade RG n.º 1005938798, expedida pela SSP/RS, mediante a realização de processo de compra, do bem imóvel urbano assim descrito e caracterizado: "LOTE N.º 01-B, da QUADRA N.º 92, com área de 413,37 m² (Quatrocentos e treze metros e trinta e sete decímetros quadrados), localizado na esquina formada pela Rua Kurt Spalding e General Cândido Carneiro Júnior, no lado PAR da Rua General Cândido Carneiro Júnior e ÍMPAR da Rua Kurt Spalding, nesta cidade de Barros Cassal/RS, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, na extensão de 12,85 metros com a Rua Kurt Spalding; ao SUL, na extensão de 13,50 metros com o Lote n.º 01-A de propriedade Sociedade Hospitalar Barros Cassal/RS Ltda; ao LESTE, na extensão de 32,05 metros com a Rua General Cândido Carneiro Júnior; e ao OESTE, na extensão de 30,80 metros com o Lote n.º 01-A de propriedade da Sociedade Hospitalar Barros Cassal Ltda, cujo imóvel – Lote urbano - se encontra registrado e matriculado junto ao Registro de Imóveis da cidade de Barros Cassal/RS sob Matrícula N.º 4.579 Ainda, foi construído sob aludido Lote Urbano uma casa residencial mista,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

com área construída de 162,63 m², que levou o número 231 da Rua Kurt Spalding, conforme se comprova pela Averbação "2" da Matrícula N.º 4.579.

Artigo 2º - O imóvel acima escrito será adquirido pelo Município de Barros Cassal/RS pelo valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago à vista no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

§1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste em caso de simples demora na celebração do ato constitutivo de transferência.

§2º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 3º - As despesas de Aquisição, Escritura, Registro e outras pertinentes a aquisição do Lote Urbano (terreno), tais como o Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis (ITBI) serão suportadas pelo Município de Barros Cassal/RS e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE

SAÚDE – ASPS.

10.301.0307.1.036 – Aquisição de Imóveis

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 90.000,00.

Artigo 4º - Eventuais Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso serão suportados pela vendedora Nelsita Lourdes Zambenedetti Pellini.

Artigo 5º - o imóvel a ser adquirido foi avaliado pelo preço certo de R\$ 120.104,65 (cento e vinte mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal**

**Artigo 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.**

Gabinete Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS,
23 de Junho de 2017.


**JOVELINO FRANCISCO ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

O presente projeto tem por escopo viabilizar a aquisição de imóvel urbano onde será instalada a garagem para a guarda e conservação dos veículos que estão à disposição da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Barros Cassal/RS.

Desde a emancipação política do Município de Barros Cassal/RS e da aquisição do prédio e demais instalações do Hospital "Sociedade Hospitalar Barros Cassal Ltda", para fins de instalação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barros Cassal/RS, tal órgão de saúde não possui instalações adequadas para guarda, manutenção e conservação dos veículos que ficam à sua disposição e da população mais carente.

O prédio onde atualmente encontra-se instalada a garagem dos veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barros Cassal/RS vem sendo utilizado de forma irregular e em contrário à Lei, uma vez que, é de propriedade de terceira pessoa, ora vendedora, que reclama junto ao Poder Judiciário sua devolução, através de um processo judicial de Manutenção de Posse.

Ainda, o imóvel urbano, por ter sido erigido uma casa residencial mista, oferece condições adequadas para o funcionamento da guarda e conservação dos veículos atribuídos à Secretaria Municipal de Saúde, além de que, tem uma residência que pode servir de alojamento satisfatório para os funcionários de plantão, ou ser usado para atividades administrativas internas ou mesmo a ser destinado à população carente que necessita de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de **Barros Cassal**

alojamento em caso de doenças ou enfermidades de parentes próximos.

Ainda, o imóvel possui uma localização privilegiada, pois situa-se numa área central e ao lado da Secretaria Municipal da Saúde, o que facilitará as relações harmônicas entre os funcionários da Saúde, principalmente os motoristas de ambulâncias, a utilização e conservação dos veículos e à própria população carente, que poderá utilizar o imóvel como alojamento.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada em valor bem inferior aos parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa, bem como vantagem financeira ao Poder Público Municipal.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública e do Poder Executivo Municipal, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Nesse sentido, aguardamos dos Nobres Pares a devida apreciação da presente iniciativa do Poder Executivo Municipal, com a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada a garagem para a guarda e conservação dos veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, além de servir como local digno e compatível com as necessidades dos Servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e como alojamento dos Servidores e da população mais carente.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
Barros Cassal

Gabinete Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS,
23 de Junho de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL